



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 125/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 06/12/2021

ENCAMINHADO À 05/12/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/12/2021 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

06/12/2021 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/12/2021

URGENTE RGECIA



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 125 DE 06 DE Dezembro DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº	Livro	Fls.	Data
173	25	91	06/12/21
Horas: 10.35			
<u>Seuuse</u>			
FUNCIONÁRIO			

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 481.100,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e cem reais), alocados na Secretaria Municipal de Cultura.

O Projeto de Lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito adicional especial no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, destinado a incorporação do repasse financeiro oriundo do Termo de Convênio nº 1881-2021 e Processo nº 458263/2021, firmado entre o estado de Mato Grosso e o Município de Barra do Garças, ao qual visa cofinanciar o Festival Cultural de Natal – Barra Encantada.

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Devido à importância denotada por esta matéria, requero nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação nesta Casa de Leis e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de dezembro de 2021.

Am. : :
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/12/2021

Seuuse
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



**PREFEITURA MUNICIPAL
 BARRA DO GARÇAS/MT**

PROJETO DE LEI Nº 125 DE 06 DE dezembro DE 2021.

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
 nº 173 Livro: 25 Fls: 91 Data: 06/12/21
 Horas: 10:30

FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a abertura de *crédito adicional especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 481.100,00 (**quatrocentos e oitenta e um mil e cem reais**), destinado a incorporação do repasse financeiro oriundo do Termo de Convênio nº1881-2021 e Processo nº458263/2021, firmado entre o estado de Mato Grosso e o Município de Barra do Garças, onde R\$ 400.000,00 no valor do concedente e R\$ 81.100,00 valor de contrapartida ao qual visa cofinanciar o Festival Cultural de Natal – Barra Encantada. Este credito será alocado na Secretaria Municipal de Cultura, classificada e codificada sob o número:

- 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 - 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 - 0001 – GABINETE DO SECRETARIO
 - 0013 – CULTURA
 - 0392 – DIFUSÃO CULTURAL
 - 0008 – BARRA DESENVOLVENDO SEUS VINCULOS HISTORICOS
 - 2227 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS CULTURAIS
- FONTE: 100
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA..... R\$ 481.100,00
TOTAL R\$ 481.100,00

Art. 2º - O recurso da contrapartida para atender a abertura de crédito adicional especial, de que trata o Art. 1º, é proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 - 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 - 0001 – GABINETE DO SECRETARIO
 - 0013 – CULTURA
 - 0392 – DIFUSÃO CULTURAL
 - 0008 – BARRA DESENVOLVENDO SEUS VINCULOS HISTÓRICOS
 - 1048 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CULTURA
- FONTE: 100
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 81.100,00
TOTAL R\$ 81.100,00



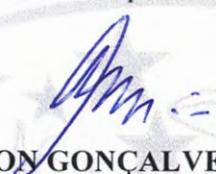
**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 3º - O recurso para atender a abertura de crédito adicional especial, na forma de excesso de arrecadação mediante transferência financeira do concedente **R\$ 400.000,00**, de que trata o art. 1º, é proveniente da celebração de convênio nº1881-2021 e Nota de Ordem Bancária (NOB) 231010001210022980, segue em anexo comprovação de arrecadação e Termo de Convênio.

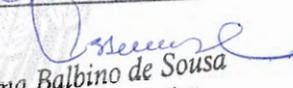
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das Leis nº 3.941/2017 (PPA), Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 06 de dezembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/12/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE CONVÊNIO Nº.	1881-2021
PROCESSO Nº	458263/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Concedente:	Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL-MT
CNPJ Nº:	03.507.415/0026-00
Endereço:	Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, CEP 78043-300.
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Barra do Garças
CNPJ Nº:	03.439.239/0001-50
Endereço:	Rua Carajás, Nº 522
Bairro:	Centro
Cidade:	Barra do Garças-MT
CEP:	78600-000

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer representado por Alberto Machado, Secretário de Estado, inscrito no CPF: 781.622.971-20, portador do RG nº 00077023-4 SSP/MS, residente e domiciliado na rua Ramiro de Noronha, nº 933, Edifício Le Champ, Bairro Jardim Cuiabá - CEP: 78.043-180 - Cuiabá-MT, nomeado pelo nomeado pelo Ato nº 7.857/2020, D.O. nº 27.795, pág. 09, de 17/07/2020.

Pela Prefeitura:	Adilson Gonçalves de Macedo
Cargo:	Prefeito Municipal
RG:	1287678 / SESP/GO
CPF:	307.340.371-04
Endereço:	Rua 10, Qd 12, Lt.03
Bairro:	Jd Toledo
Cidade:	Barra do Garças-MT
CEP:	78600-000

LEGISLAÇÃO

O presente Convênio se sujeita as Normas da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Estadual nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, ao Decreto Estadual nº 840/2017 de 10 de fevereiro de 2017 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, de 02/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a mútua colaboração dos signatários, objetivando o que segue:

Festival Cultural de Natal - Barra Encanta, de 17 a 26 de dezembro de 2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

PARÁGRAFO ÚNICO

O Plano de Trabalho do Sistema de Gerenciamento de Convênio - SIGCON é anexo ao presente Termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O Órgão concedente repassará, na conta indicada pela Prefeitura, de acordo com o valor e programação orçamentária descrito na tabela abaixo em conformidade com o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho do SIGCon.

Órgão:	23101
Natureza de Despesa:	33.40.41
Região:	9900
Programa	523
Projeto/ Atividade	1254
Fonte:	396
Valor Concedente:	R\$ 400.000,00
Valor Contrapartida:	R\$ 81.100,00
Valor Total	R\$ 481.100,00
Origem do Recurso:	Recurso Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até 30/05/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: a vigência poderá ser alterada por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SE COMPROMETE:

- I - Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do convênio, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Convênio.
- V - Dar ciência do Termo de Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- VI - Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA MUNICIPAL SE COMPROMETE:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Convênio, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;
- II - Aplicar os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Convênio, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;
- III - Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, da Lei nº 9.078/08 e Decreto Estadual nº 1.842/09;
- IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- V - Restituir à Secretaria de Estado de Cultura o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- a - quando não for executado o objeto pactuado;
 - b - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
 - c - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no Termo de Convênio;
- VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de fomento não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Convênio;
- VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- VIII - Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Convênio;
- IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
- X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XI - Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio - SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do Termo de Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- XII – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos termos de fomentos celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- XIII – Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura todo o material publicitário e promocional do projeto;
- XIV - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XV – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Convênio, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.
- XVI – Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XVII – Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- XVIII – A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 7217/2006, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos;
- XIX - Na hipótese do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Estadual nº 7217/2006, realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providencia mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados; ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;
- XX - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme o inciso XII do artigo 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2015, quando for o caso.
- XXI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, ficando vedado aos Participes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

XXII – É expressamente vedada a cobrança de ingressos em eventos beneficiados com recursos oriundos do Termo de Convênio.

XXIII - Garantir cautelas sanitárias necessárias (máscara, distanciamento, etc), e, com efeito, para que não haja prejuízo da sua eficácia e abrangência ante a necessidade de limitação de pessoas no mesmo recinto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROPONENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente termo fomento, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Convênio, deverão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Fomento será do servidor listado abaixo, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

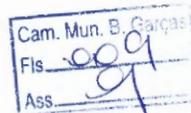
Fiscal: Comissão Especial de Fiscalização - Portaria nº 220/2021/SECEL

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possua as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria *in loco* e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, devendo o Proponente, após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Convênio for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio e será constituída de:

a. Ofício de encaminhamento;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- b. Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- e. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- f. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- g. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- h. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- i. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Convênio, quando o caso (Anexo XI);
- j. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- l. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do termo fomento; descrição do
- n. Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
- o. Cópias de cheque, nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Convênio, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93;
- t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAÚSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
- v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- w. Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
- y. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- x. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
- aa. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- ab. No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;
- ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

III – A Prestação de Contas Final dos termos de fomentos com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O Termo de Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

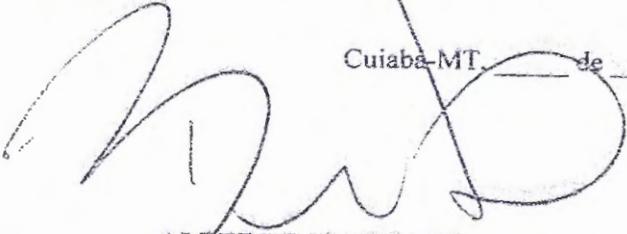
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

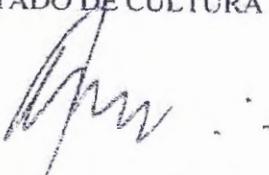
O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente, sem prejuízo do direito ao contraditório e ampla defesa após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I - Suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FEPC;
- II - Tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;
- III - Impedimento de receber quaisquer recursos da SECEL/MT ou outro órgão do Estado;
Redação original.
- III - Impedimento de receber quaisquer recursos da SEC/MT ou outro órgão do Estado;
- IV - Inscrição no cadastro de inadimplentes da SECEL/MT e demais cadastros do Estado.

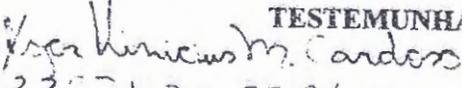
E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

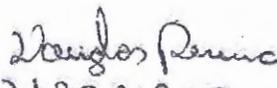
Cuiabá-MT, de _____ de 2021


ALBERTO MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
PREFEITO DE BARRA DÔ GARÇAS

TESTEMUNHAS

Nome: 
RG: 22353476 SSP/MT

Nome: 
RG: 2399019-0

<http://portal.fiplan.mt.gov.br/>

PT

Pesquisar...

DESPESA POR CREDOR

Despesa por Credor (.../despesa_por_credor/)

/ Resultado da Busca (resultado_1.php?cpfCNPJ=03439239000150&nome=&exercicio=2021&mesInicial=1&mesFinal=12&fonteRecurso=)

/ Extrato

Consulta realizada em: 03/12/2021

Período da consulta: De Janeiro até Dezembro

Exercício: 2021

23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

DATA: 23/11/2021 PEDIDO DE EMPENHO: 23101.0001.21.002011-1 EMPENHO: 23101.0001.21.001554-3

Credo: 1995.11766-0

Nome: Prefeitura de Barra do Garças

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Cidade: Barra do Garças - MT

CEP:

Fone:

Identificação: CNPJ - 03.439.239/0001-50

Dotação Orçamentária: 23101.0001.13.392.523.1254.9900.334000000.396.5.1

Tipo de Despesa: 8 - Transferências

Tipo de Recurso: Normal

Nº CAD:

Tipo de Empenho: Global

Data Limite Prestação de Contas:

Histórico: Em atendimento ao processo nº458263/2021, referente a formalização do Termo de Convênio nº1881-2021, "Projeto Evento Especial de Natal" custeado com recursos próprio, Edital de seleção 06/2021 MT Afluentes.

Controles Financeiros:

Valor do Empenho:	400.000,00	Total Estornado:	0,00
Total Liquidado:	400.000,00	Total Pago:	400.000,00
Saldo a Liquidar:	0,00	Saldo a Pagar:	0,00
Total Recolhido:	0,00	Total Cancelado RP:	0,00

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
30/11/2021	Liquidação	400.000,00	23101.0001.21.001791-1	Atender Termo de Convênio 1881-2021, objetivando realizar "FESTIVAL CULTURAL DE NATAL-BARRA ENCANTADA". Processo Administrativo 458263/2021.
01/12/2021	Nota de Ordem Bancária (NOB)	400.000,00	23101.0001.21.002298-0	Pagamento do Empenho 231010001210015543 e Liquidação 231010001210017911

MATO GROSSO

Municípios ([Http://www.Mt.Gov.Br/Municipios](http://www.Mt.Gov.Br/Municipios))Governo ([Http://www.Transforma.Mt.Gov.Br/](http://www.Transforma.Mt.Gov.Br/))História ([Http://www.Mt.Gov.Br/Historia](http://www.Mt.Gov.Br/Historia))Geografia ([Http://www.Mt.Gov.Br/Geografia](http://www.Mt.Gov.Br/Geografia))Cultura ([Http://www.Mt.Gov.Br/Cultura](http://www.Mt.Gov.Br/Cultura))Economia ([Http://www.Mt.Gov.Br/Economia](http://www.Mt.Gov.Br/Economia))Símbolos Oficiais ([Http://www.Mt.Gov.Br/Simbolos-Oficiais](http://www.Mt.Gov.Br/Simbolos-Oficiais))Leis ([Http://lomat.Mt.Gov.Br/Legislacao/Oiario_oficial](http://lomat.Mt.Gov.Br/Legislacao/Oiario_oficial))

SERVIÇOS

Cidadão ([Http://www.Mt.Gov.Br/Servicos](http://www.Mt.Gov.Br/Servicos))Servidor Público ([Http://www.Mt.Gov.Br/Servicos?CidId=Cv_servidor](http://www.Mt.Gov.Br/Servicos?CidId=Cv_servidor))MT Cidadão ([Http://www.Mt.cidadao.Mt.Gov.Br](http://www.Mt.cidadao.Mt.Gov.Br))

CONTATOS

Lista De Telefones ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Telefones](http://www.Mt.Gov.Br/Telefones))
Ouvidoria ([Http://Www.Ouvidoria.Mt.Gov.Br/Falecidadao/](http://www.Ouvidoria.Mt.Gov.Br/Falecidadao/))

IMPRESA

Sala De Imprensa ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Imprensa](http://www.Mt.Gov.Br/Imprensa))
Notícias ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Noticias](http://www.Mt.Gov.Br/Noticias))
Rádio Paiguás ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Radio-Paiguas](http://www.Mt.Gov.Br/Radio-Paiguas))
TV Paiguás ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Tv-Paiguas](http://www.Mt.Gov.Br/Tv-Paiguas))
Fotos ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Fotos](http://www.Mt.Gov.Br/Fotos))

SITES INSTITUCIONAIS

Secretarias ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Secretarias](http://www.Mt.Gov.Br/Secretarias))
Órgãos E Autarquias ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Orgaos](http://www.Mt.Gov.Br/Orgaos))

TRANSPARÊNCIA

Portal Da Transparência ([Http://Www.Transparencia.Mt.Gov.Br/](http://www.Transparencia.Mt.Gov.Br/))
Acesso À Informação ([Http://Www.Auditoria.Mt.Gov.Br/Acesso-A-Informacao](http://www.Auditoria.Mt.Gov.Br/Acesso-A-Informacao))

Contato

Palácio Paiguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78040-903 | Cuiabá - MT (ver no mapa
(<https://www.google.com/maps/place/Casa+Civil+-+R.+C.+s%2Fn+-+Centro+Pol%C3%ADtico+Administrativo,+Cuiab%C3%A1+-+MT,+78050-370,+Brasil/@-15.5681567,-56.0762542,17z/data=!3m1!4m2!3m1!1s0x939db1049425a255:0x3f0f310b98c4b0c8>))

Fones: Lista de Telefones (<http://www.mt.gov.br/telefones>)

 (<https://www.facebook.com/GovernodeMatoGrosso>)  (<https://twitter.com/Govmatogrosso>)  (<https://instagram.com/Gov>)

 (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.mt.cepromat.mtcidadao&hl=pt-BR>)

 (<https://itunes.apple.com/us/app/mt-cidadao/id1062953749?mt=8>)

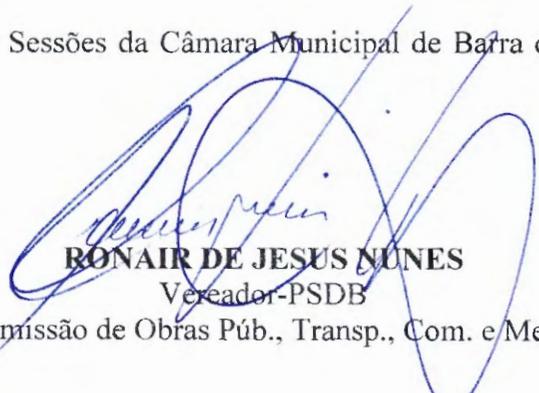
Desenvolvido por

(<http://www.mti.mt.gov.br>)

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Eu, **RONAIR DE JESUS NUNES**, vereador, na qualidade de Líder do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves Macedo, requiro nos termos do inciso V, do artigo 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Soberano Plenário seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 125, de 06 de dezembro de 2021, que: *dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências*;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 06 de dezembro de 2021.


RONAIR DE JESUS NUNES

Vereador-PSDB

Presidente Comissão de Obras Púb., Transp., Com. e Meio Ambiente

Apoado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 06/12/2021

Unanimidade VOTOS A FAVOR

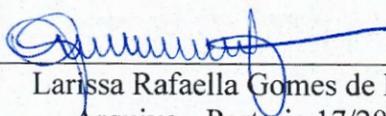
_____ VOTOS CONTRA



CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe a abertura de crédito adicional especial no valor supratranscrito no Projeto de Lei nº125/2021 (Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 06 de dezembro de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

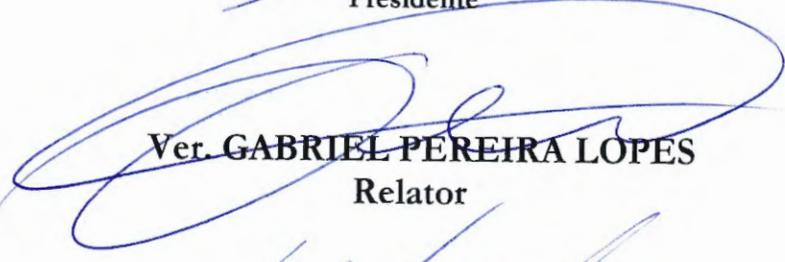
P A R E C E R

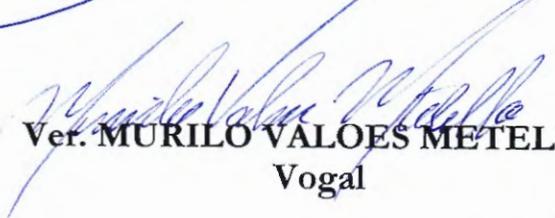
Projeto de Lei nº 125/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

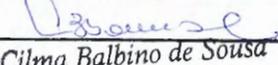
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
06 de Dezembro de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/12/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

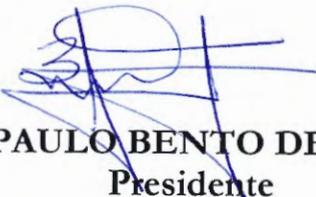
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

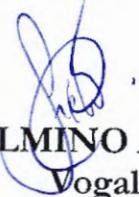
Projeto de Lei nº 125/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

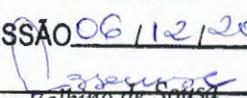
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
06 de Dezembro de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/12/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

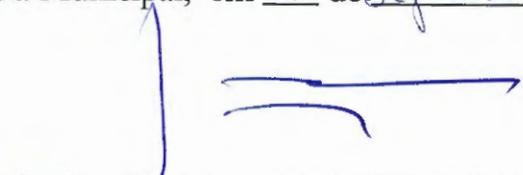
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 125/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

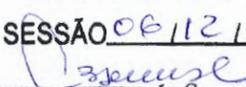
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de Dezembro de 2021.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/12/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 125 / 21 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *06/12/2021*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera a redação da Lei Complementar n. 199, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta o pagamento de inscrições e diárias aos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos do BARRA-PREVI.”

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação da Lei Complementar nº 199, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Gestor, os membros do Conselho Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos do BARRA-PREVI, que se deslocarem para fora do município, em razão da participação de eventos e cursos para capacitação e demais demandas administrativas e judiciais, farão jus a diárias e inscrições que serão pagas pelo próprio BARRA-PREVI, no limite anual de 5% (cinco por cento) da taxa de administração do BARRA-PREVI, sendo que os valores das diárias será fixado em razão de 65% (sessenta e cinco por cento), das diárias concedidas pelos municipais aos Secretários Municipais.

Parágrafo Único - As diárias referidas no caput, serão concedidas mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 2º. As diárias de que trata esta Lei destinam-se a cobrir despesas com alimentação, transporte intermunicipal e hospedagem.

Parágrafo Único – Os membros mencionados deverão apresentar, dentro de 5 (cinco) dias, contados do seu retorno, comprovantes das despesas, indicadas neste artigo e/ou certificados, evidenciando sua participação em eventos e cursos.

Art. 3º. Fica autorizado o BARRA-PREVI a custear as despesas com passagens interestaduais ao Gestor e membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 06 de dezembro de 2021.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças


JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
1º Secretário da Mesa Diretora

Ano 2021 <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º ____ Liv. ____, Fls. ____ Em __/12/2021. às : hrs.	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva	N.º ____/2021
Assinatura do Funcionário		

Autor: **Vereador PAULO BENTO DE MORAIS - PL**

EMENDA ADITIVA N.º ____/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

“Acrescenta-se o Projeto de Lei Complementar n.º 025, de 1.º de dezembro de 2021, que altera a redação da Lei Complementar n.º 199, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta o pagamento de inscrições e diárias aos Membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimento do BARRA-PREVI.”

Art. 1.º – Acrescenta-se a seguinte redação ao artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 025/2021, de 1.º de dezembro de 2021, passando a vigorar:

“Art. 1.º -

Parágrafo Único - As diárias referidas no caput, serão concedidas mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 2.º -

Parágrafo Único – Os membros mencionados deverão apresentar, dentro de 5 (cinco) dias, contados do seu retorno, comprovantes das despesas, indicadas neste artigo e/ou certificados, evidenciando sua participação em eventos e cursos.

Art. 3.º -”

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 28 de junho de 2021.

PAULO BENTO DE MORAIS – PL

Presidente da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossa Senhoria a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 025/2021, de 1º de dezembro de 2021, a fim de adequá-lo as exigências legais, dando maior transparência ao procedimento de diárias dos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos do Barra-Previ.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Eis nosso pensamento,
Salvo Melhor Juízo.

PAULO BENTO DE MORAIS

Vereador – PL
Presidente da Comissão de Economia e Finanças